



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Posto Nova União LTDA, localizado na Rodovia BR 262, Km 258, Zona Rural do município Nova União/MG, formalizou, em 23 de março de 2021, na Supram Central Metropolitana, no SLA (Sistema de Licenciamento Ambiental), o processo nº 2107/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade desenvolvida a ser licenciada neste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como “**Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**”, código F-06-01-7, **capacidade de armazenamento 120 m<sup>3</sup>**, enquadrando-se na classe 3 com critério locacional 0, conforme caracterização do empreendimento no SLA.

O empreendimento já possui licença válida para capacidade de tancagem de 60 m<sup>3</sup>, analisado via processo SLA nº 4209/2020 (Las Cadastro), aprovado em 09/10/2020, e com prazo de validade de 10 anos (09/10/2030). Posteriormente, através do SLA nº 2107/2021, o qual está sendo analisado neste parecer, o empreendedor solicitou ampliação da tancagem do Posto Nova União para mais 60m<sup>3</sup>. Então, a quantidade a ser considerada na ampliação deverá ser 120m<sup>3</sup>, conforme DN Copam nº 217/2017, art. 11, a saber:

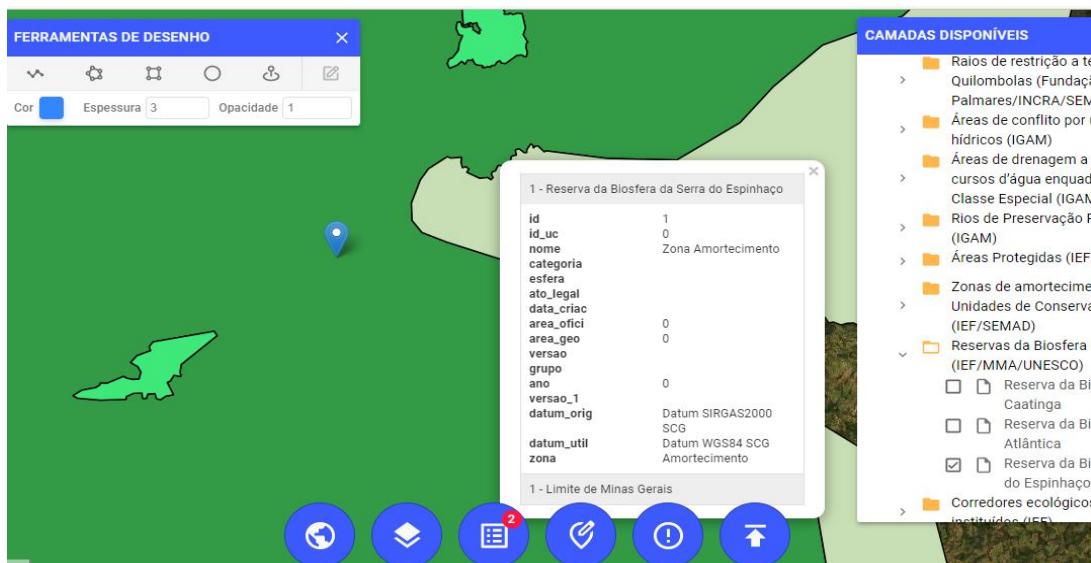
**Art. 11** – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

**Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. (Grifo nosso)**

Ressalta-se que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais da Secretaria do Meio Ambiente de Minas Gerais (IDE-Sisema), em 09/11/2021, **verificou-se que o empreendimento supracitado está localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Figura 01)**. No entanto, o empreendedor marcou “não”, no SLA, quando indagado se “*O empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera, excluída áreas urbanas?*”, conforme Figura 02.



**Figura 01:** Coordenadas centrais do empreendimento inseridas em área de Reserva da Biosfera



**Fonte:** IDE Sisema, acesso em 09/11/2021

**Figura 02:** Resposta do empreendedor, no SLA, sobre a localização do empreendimento em área de Reserva da Biosfera

O formulário contém a seguinte questão:

cód:07082 O empreendimento está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas?

As opções de resposta são:

Sim     Não

**Fonte:** Sistema de Licenciamento ambiental (SLA), aba “Critérios Locacionais”

Segundo Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na Tabela 4, referente aos critérios locacionais de enquadramento, o empreendimento teria peso 01 por estar localizado em Reserva da Biosfera. **Ou seja, o critério locacional seria 01 se houvesse marcação correta por parte do empreendedor.**

Nesse sentido, a modalidade correta para este empreendimento, consoante tabela 03 (Matriz de fixação da modalidade de licenciamento) da DN supracitada é Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), por ser empreendimento de classe 03 e critério locacional 01.

O empreendedor também declara, no SLA, que este posto está na fase de operação a iniciar, conforme informado na figura 03:



**Figura 03:** Marcação sobre a fase de desenvolvimento do empreendimento Posto União no SLA

cód-11001 O empreendimento se encontra em qual fase de desenvolvimento?

- Projeto
- Instalação
- Operação

- A iniciar
- Iniciado em

**Fonte:** Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), aba “Fatores que alteram a modalidade”

No entanto, em vistoria realizada pela equipe técnica da Supram Central Metropolitana (CM), formalizada pelo auto de fiscalização (AF) nº 216838/2021, no dia 27/11/2021, no Posto Nova União Ltda (Posto Beija Flor), foi constatado que: **O citado posto de combustível regularizado via processo SLA nº 4209/2020 havia sido demolido (Figuras 04 e 05) e os 02 (dois) tanques de combustíveis deste posto, com capacidade total de 60m<sup>3</sup>, foram removidos e instalados em um canteiro, perto do posto demolido, cujo objetivo é de armazenar água proveniente do escoamento pluvial do terreno (Figura 06).** Foi informado que a água acumulada nestes tanques é usada para regar as plantas do jardim.

O representante do empreendimento informou que o posto antigo foi demolido para construção deste novo posto de combustível também no período de abril de 2021.

**Figura 04:** Área de tancagem que foi objeto de deferimento por meio do SLA nº 4902/2020



**Fonte:** Fotos constantes nos autos do processo SLA nº 2107/2021



**Figura 04:** Local do Posto demolido, o qual foi licenciado pelo SLA nº 4209/2020



**Fonte:** Fotos retiradas em vistoria no dia 27/11/2021

**Figura 05:** Tanque substerrâneo (no canteiro), o qual foi removido do Posto (SLA nº 4209/2020)



**Fonte:** Fotos retiradas em vistoria no dia 27/11/2021

Ressalta-se que o encerramento das atividades do Posto, por meio do SLA 4209/2020, e a remoção destes tanques não foram comunicadas ao órgão ambiental, conforme preconiza Deliberação Normativa (DN) Copam nº 108/2007, anexo 3. Segundo o representante do posto, a demolição deste posto ocorreu em abril de 2021. À vista disso, foi gerado o Auto de Infração (AI) devido ao empreendimento descumprir deliberação normativa, de acordo com o Decreto Estadual 47.383/2018, artigo 112, Anexo I, código 111.

Ademais, o empreendimento Posto Nova União, em análise sob processo SLA nº 2107/2021, estava operando, no momento da vistoria, e constatou-se que a capacidade instalada é de 4 (quatro) tanques de combustíveis subterrâneos, sendo 2 (dois) plenos de 30 m<sup>3</sup> cada, e 2 (dois) bipartidos de 30m<sup>3</sup> cada, **totalizando 120m<sup>3</sup> de capacidade instalada, consoante Figura 06.**



**Figura 06:** Área de tancagem do Posto Nova União objeto de análise por meio do SLA nº 2107/2021



**Fonte:** Fotos retiradas em vistoria no dia 27/11/2021

Observa-se que no processo citado (SLA 2107/2021), o empreendedor informa que a ampliação era de somente 60m<sup>3</sup>, pois, no RAS, elaborado pela Engenheira Ambiental Adriana Moreira Guedes, de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20210134351, informava que o empreendimento em análise contempla uma instalação composta por 02 (dois) tanques de combustível, sendo um de 30 m<sup>3</sup> bipartido e outro tanque de 30 m<sup>3</sup> pleno, totalizando 60 m<sup>3</sup> de capacidade instalada para comercialização de Gasolina, Álcool e Diesel.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e ao SLA, não foi constatada a regularização ambiental para ampliação da instalação de mais 60m<sup>3</sup> do Posto Nova União LTDA, através de licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

**Assim, verifica-se que o empreendedor prestou informações falsas ao declarar que a ampliação do posto seria somente de 60m<sup>3</sup> bem como de que o Posto Nova União estava em operação “ A iniciar”.** Então, será aplicado AI também devido ao empreendimento implantar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem licença ambiental, e prestar informações falsas, de acordo com o Decreto Estadual 47.383/2018, artigo 112, Anexo I, código 106 e Anexo II, código 232.

O empreendimento está localizado em área rural do município Nova União - MG, instalado em uma área total de 6.933,80 m<sup>2</sup>, sendo 1.156,82 m<sup>2</sup> de área construída e área útil de 1.156,82 m<sup>2</sup>. O número total de funcionários é 09 (nove).

O empreendedor não apresentou declaração da Prefeitura Municipal de Nova União sobre o uso e ocupação do solo.



In loco, foi visto que o Posto possui 4 (quatro) bombas de combustíveis e 24 (vinte e quatro) bicos de abastecimento. A pista de abastecimento conta com cobertura, piso concretado e canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). Todas estas estruturas foram instaladas recentemente e apresentam bom estado de conservação.

Quanto à área de tancagem, também possui piso concretado. Verificou-se que as tubulações dos tanques são em PEAD. Os respiros ligados aos tanques são 06 (seis) e estavam em local aberto e livre. O Posto possui 04 (quatro) filtros. Tanto as bocas de visita, bocas de descarga, filtros e bombas possuem sump's e todos os que foram vistoriados estavam limpos.

O empreendedor comercializa Diesel S500 comum, Diesel S10 comum e Diesel S10 Aditivado, gasolina comum, gasolina aditivada e Etanol. A descarga de combustíveis é selada e à distância.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais e a geração de resíduos sólidos.

**Na vistoria, foi observado que os efluentes líquidos industriais gerados na operação do empreendimento, os oleosos, provenientes da pista de combustíveis, são destinados à CSAO e, em seguida, são destinados, via manilhas, para terreno localizado do outro lado da rodovia, onde é lançado ao solo e, posteriormente, são conduzidos para um córrego. Os efluentes sanitários também são lançados diretamente nas manilhas, sem qualquer tratamento, e tem a mesma destinação do efluente oleoso.** A propriedade na qual os efluentes líquidos são lançados pertence ao mesmo proprietário do imóvel onde o posto de encontra instalado, do outro lado da Rodovia 262. Segundo o empreendedor, o sistema de tratamento destes efluentes se encontra em fase de projeto. Diante do exposto, será aplicado Auto de Infração por lançamento de efluentes (sanitários e industriais), causando intervenção que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, segundo Decreto nº 47383/2018, Anexo I código 115.

Observa-se que o empreendedor declarou informação falsa, nos estudos ambientais, já que mencionava que os efluentes líquidos industriais, gerados na pista de abastecimento, serão direcionados para as caixas separadoras de água e óleo - CSAO - e, posteriormente, seriam lançados na fossa séptica e sumidouro. Em relação aos efluentes sanitários, disse que também serão encaminhados para fossa séptica e, após, sumidouro.

O empreendimento possui um depósito para armazenamento temporário de resíduos contaminados classe 1 (contaminados com óleo). Este depósito contém paredes em alvenaria, telhado, piso impermeável, dotado de caixa de retenção de óleo e canaletas e portão em forma de grade. Os resíduos recicláveis (plástico, papelão) também, são armazenados em depósito coberto, com piso impermeável.

Foi apresentado certificado expedido pelo Inmetro ou por entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos, conforme Resolução Conama nº 273/2000, art. 5º, alínea f.



Quanto aos tanques de armazenamento, em conformidade com recomendação da norma técnica da ABNT NBR 13.784/06, foram entregues os testes de estanqueidade em instalações subterrâneas, realizados em 13/04/2020, de 03 (três) tanques subterrâneos, totalizando 60m<sup>3</sup>, descrito no RAS. Os resultados destes ensaios demonstram que os tanques, tubulações e acessórios interligados a estes compartimentos estão estanques. O responsável técnico pelo laudo foi o Engenheiro Civil e Mecânico João Paulo Guerra Duarte, sob ART de nº MG20210044592. Este ensaio de estanqueidade foi apresentado com o devido certificado de conformidade emitido por empresas acreditadas pelo Inmetro, conforme orientado pela Resolução Conama 273/2000.

O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB), válido até 17/03/2025 (nº PRJ20190389541). Já o Cadastro Técnico Federal (CTF) foi emitido em 22/01/2021. Quanto ao Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), foi emitido 08/03/2021.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, segundo o empreendedor, será somente para consumo humano (no máximo 8 m<sup>3</sup>/dia), sendo que a água será fornecida pela captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, com vazão 1,20 m<sup>3</sup>/h, durante 06:40 horas/dia, concedido pela Portaria nº. 1307437/2020 de 25/09/2020, validade até 25/10/2030.

O empreendedor realizou Avaliação Ambiental Preliminar e Investigação Ambiental Confirmatória. A Avaliação Ambiental Preliminar realizada na área do empreendimento, no dia 01/08/2020, apresentou a Matriz de Decisão para execução de investigação ambiental em sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), que resultou num total de 10 (dez) pontos, não indicando a necessidade de estudos ambientais complementares, consoante DN Copam nº 108/2007.

Foram apresentados o programa de prevenção e procedimentos de emergência, programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, e o plano de manutenção de equipamentos.

A reserva legal referente à propriedade na qual o empreendimento se encontra implantado está situada na propriedade localizada do outro lado da rodovia, onde identificou-se a existência de uma Área de Preservação Permanente (APP) na vistoria.

Foi solicitada, na informação complementar, em 28/06/2021, o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista a constatação, através de imagens de satélite do programa Google Earth, a ocorrência de indivíduos arbóreos isolados na ADA (Área Diretamente Afetada) do empreendimento, apresentar relatório técnico-fotográfico (com a devida ART - Anotação de Responsabilidade técnica) informando a quantidade, a espécie e as coordenadas geográficas de todos os indivíduos arbóreos existentes na área do empreendimento. Apresentar também o arquivo digital (shape file zipado) contendo a localização destes indivíduos arbóreos.

Em resposta o empreendedor apresentou relatório técnico-fotográfico, assinado por Adriana Moreira Guedes, ART nº MG20210455922, informando que, no empreendimento, são encontrados 02 (dois) indivíduos arbóreos com as seguintes características Figura 0, a saber:



**Figura 07: Espécies arbóreas presentes no empreendimento**

Espécie	Nome Científico	Quantidade	Latitude	Longitude
Ipê Rosa	<i>Tabebuia impetiginosa.</i>	01	N= 7.816.506,784m	E= 651.350,133m
Palmeira Imperial	<i>Roystonea Oleracea</i>	01	N= 7.816.504,136m	E= 651.355,110m

**Fonte:** Constantes nos autos do processo SLA nº 2107/2021

**Figura 08: Visualização das espécimes por imagem de satélite**

**Figura 4: Visualização dos espécimes por imagem de satélite**



**Fonte:** Constantes nos autos do processo SLA nº 2107/2021

Assim, tendo em vista que o empreendimento Posto Nova União LTDA está localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, contudo o empreendedor marcou “não”, no SLA, e relação à pergunta “O empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera, excluída áreas urbanas?”.

Considerando que a modalidade de licenciamento correta para o supracitado Posto, consoante tabela 03 da DN Copam nº 217/2017, é Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), por ser empreendimento de classe 03 e critério locacional 01.

Considerando que, nos autos do processo, o empreendedor do Posto Nova União declara que a ampliação era de somente 60m<sup>3</sup>, porém constatou, na vistoria, que a capacidade instalada é de 4 (quatro) tanques de combustíveis subterrâneos, sendo 2



**(dois) plenos de 30 m<sup>3</sup> cada, e 2 (dois) bipartidos de 30m<sup>3</sup> cada, totalizando 120m<sup>3</sup> de capacidade instalada, divergindo das informações prestadas pelo empreendedor no SLA;**

**Considerando que o empreendimento não possui sistema de tratamento e destinação ambientalmente adequados para os efluentes sanitários e industriais gerados pelas atividades de sua operação;**

A equipe da Supram Central Metropolitana sugere o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Posto Nova União LTDA”, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Nova União – MG.